



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS  
Coordenadoria Estadual em Pernambuco  
Rua Cônego Barata, 999, - Bairro Tamarineira, Recife/PE, CEP 52.110-120  
Telefones: (85) 3391-5100 - <https://www.gov.br/dnocs>

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 184/2026

Processo nº 59403.000223/2026-24

**Unidade Gestora:** COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS EM PERNAMBUCO - CEST/PE.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DO DNOCS E A  
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL  
DOS MORADORES DO SÍTIO SÃO  
FRANCISCO, EM PERNAMBUCO,  
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS , entidade Autárquica Federal, criada pela Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, alterada pela Lei nº 10.204, de 22 de fevereiro de 2001, através da **COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS EM PERNAMBUCO (CEST-PE)**, CGC nº 00.043.711/0006-58, com sede na Rua Cônego Barata nº 999, bairro da Tamarineira, na cidade do Recife/PE, CEP 52.110-120, doravante dominando simplesmente **DNOCS**, neste ato representado por seu Coordenador Estadual do DNOCS em Pernambuco, o Sr. **MARCANTONIO DOURADO**, brasileiro, casado, Biomédico, residente e domiciliado na cidade de Lajedo/PE, portador da Cédula de Identidade nº 832.735 – SSP/PE e CPF nº 095.505.854-68; e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DOS MORADORES DO SÍTIO SÃO FRANCISCO/PE** representada pela Sra. **FABIANA PEREIRA ARCOVERDE DE SOUZA** , RG nº 6.512.967 SDS-PE , CPF nº 056.012.274-89, residente e domiciliada no Sítio São Francisco, S/N, Zona Rural -Buíque Rural CEP:56520 - 000- Buíque /PE .

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. 59403.000223/2026-24 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de colaboração mútua entre o **DNOCS** e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DOS MORADORES DO SÍTIO SÃO FRANCISCO/PE** para cooperação técnica de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo **DNOCS**, a ser executado no município de **Buíque /PE** , conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

### 2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011-Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única:** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES 1**

- 4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o): **DNOCS**
- 4.1.1. Entregar a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DOS MORADORES DO SÍTIO SÃO FRANCISCO/PE**, mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho;
- 4.1.2. **Dois (02) Tratores 80CV ; SIADS/BM:23046539 , CHASSI:17G210166S3110124 , MARCA: BUDNY - SIADS/BM:23046540 , CHASSI: 17G210168S3110125, MARCA:BUDNY - Duas(02) Grades Aradoras; SIADS/BM:23046349 , SÉRIE:26/0223 - SIADS/BM:23046350 , SÉRIE:26/0224**
- 4.1.3. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo;
- 4.1.4. Retomar os bens recebidos pelo instituto, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2**

- 5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o): **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DOS MORADORES DO SÍTIO SÃO FRANCISCO/PE**
- 5.1.1. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;
- 5.1.2. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;
- 5.1.3. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;

5.1.4. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência deste Acordo de Cooperação;

5.1.5. Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo **DNOCS**, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo lhe dar destinação diversa da prevista no plano de trabalho;

5.1.6. Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;

5.1.7. Caso não ocorra a transferência da titularidade do bem para a Associação de acordo com a Clausula nona, **A ASSOCIAÇÃO** devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste acordo

5.1.8. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;

5.1.9. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **DNOCS**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

5.1.10. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

5.1.11. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;

5.1.12. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;

5.1.13. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;

5.1.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **DNOCS** a inadimplência do Município em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

5.1.15. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;

5.1.16. **A ASSOCIAÇÃO** se obriga a utilizar o bem utilizando servidor capacitado para condução do veículo de acordo a exigência da legislação vigente do DETRAN e CONTRAN.

5.1.17. Apresentar ao **DNOCS** relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho

## **6. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

6.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira:** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda:** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

## **7. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 meses a partir da publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet. Ao término da vigência do Acordo de Cooperação, poderá ocorrer a transferência da titularidade do bem a Associação, a critério da administração pública e observando-se as disposições legais pertinentes.

## 8. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## 9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

9.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.
- e) por doação.

**Subcláusula primeira:** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda:** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

9.1.1. **A ASSOCIAÇÃO** obriga-se a restituir ao **DNOCS** os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

9.1.2. **A ASSOCIAÇÃO** devolverá os equipamentos no local onde foram originalmente retirados, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste Acordo.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

12.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

13.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à

parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

15.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

15.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

**MARCANTONIO DOURADO**  
**COORDENADOR ESTADUAL DO DNOCS EM PERNAMBUCO**

**FABIANA PEREIRA ARCOVERDE DE SOUZA**  
**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DOS MORADORES DO SÍTIO SÃO FRANCISCO/PE**  
**CNPJ: 65.541.570/0001-34**



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Pereira Arcoverde de Souza, Usuário Externo**, em 06/05/2026, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcantonio Dourado, Coordenador Estadual em Pernambuco**, em 06/05/2026, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2142174** e o código CRC **D1178912**.



# **PLANO DE TRABALHO**

## Aquisição de Tratores Agrícolas e Implementos



**1 – DADOS CADASTRAIS**

Entidade Proponente: <b>Associação Comunitária Rural dos Moradores do Sítio São Francisco</b>		CNPJ: 65.541.570/0001-34	
Endereço: Sítio São Francisco, S/N, Zona Rural			
Cidade: Buíque	U.F. PE	CEP: 56520.000	Fone: 87 99970-1048
Presidente: Fabiana Pereira Arcoverde de Souza		CPF: 056.012.274-89	
C.I./Órgão Expedidor 6.512.967 SDS-PE		E-mail: sitiosaofranciscobuique@gmail.com	
Endereço: Sítio São Francisco			

**2 – OUTROS PARTICIPES**

Órgãos: <b>Departamento Nacional de Obras Contra Seca</b>		CNPJ: 00.043.711/0006-58	
Endereço: R. Cônego Barata, 999 - Tamarineira			
Cidade: Recife	U.F.: PE	CEP: 52.110-120	
Nome do Responsável: Marcantonio Dourado			
Esfera Administrativa: Federal		Cargo: Coordenador Estadual do DNOCS	

**3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO**

<b>Título do Projeto</b>	<b>Período de Execução</b>	
	A região rural de Buíque apresenta forte dependência da agricultura familiar, sendo essencial a mecanização agrícola para aumento da produtividade, redução de custos operacionais e melhoria das condições de trabalho no campo.	Início Maio/2026
<b>Identificação do Objeto</b> O presente Plano de Trabalho tem como objeto a retirada e utilização de 02 (dois) tratores agrícolas, com a finalidade de promover a mecanização agrícola, preparo do solo, apoio ao plantio e fortalecimento da agricultura familiar no município de Buíque/PE.		

### Justificativa da Proposição

A região rural do município de Buíque/PE caracteriza-se pela predominância da agricultura familiar como principal atividade econômica e meio de subsistência das comunidades locais. Inserida no contexto do semiárido pernambucano, a região enfrenta desafios estruturais históricos, como irregularidade pluviométrica, limitações de acesso a tecnologias agrícolas, baixa mecanização e reduzida capacidade produtiva, fatores que impactam diretamente na geração de renda e na qualidade de vida das famílias rurais.

Nesse cenário, a mecanização agrícola surge como instrumento estratégico essencial para a modernização das práticas produtivas, permitindo maior eficiência no uso do solo, redução do tempo de preparo das áreas cultiváveis e aumento significativo da produtividade. A ausência de equipamentos adequados, como tratores, obriga muitos agricultores a utilizarem métodos tradicionais e de baixa eficiência, baseados em força manual ou animal, o que limita a expansão das áreas plantadas e compromete o potencial produtivo das propriedades.

A disponibilização de 02 (dois) tratores agrícolas, por meio da cooperação com o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, representa uma ação estruturante de grande impacto socioeconômico, possibilitando a introdução de práticas agrícolas mais modernas e eficientes, alinhadas às políticas públicas de desenvolvimento regional coordenadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

A utilização dos equipamentos permitirá a execução de atividades fundamentais ao ciclo produtivo agrícola, tais como:

- Preparação do solo (aração, gradagem e nivelamento), garantindo melhores condições para o plantio;
- Apoio às etapas de plantio e colheita, reduzindo perdas e aumentando a eficiência produtiva;
- Redução significativa do esforço físico dos trabalhadores rurais, promovendo melhores condições de trabalho;
- Ampliação da área cultivada e otimização do uso da terra;
- Diminuição dos custos operacionais relacionados à produção agrícola.

Além dos benefícios diretos à produção, a iniciativa contribuirá para o fortalecimento da organização comunitária, incentivando o uso coletivo dos equipamentos, promovendo a cooperação entre as comunidades e ampliando o acesso a tecnologias por pequenos produtores que, individualmente, não teriam condições de adquiri-las.

O impacto esperado estende-se também à economia local, com aumento da produção agrícola, geração de excedentes comercializáveis, dinamização dos mercados locais e melhoria da renda das famílias beneficiadas. Ademais, a ação contribui para a segurança alimentar e nutricional, ao garantir maior regularidade e diversidade na produção de alimentos.

Dessa forma, o presente projeto configura-se como uma intervenção estratégica de desenvolvimento rural sustentável, alinhada às diretrizes de combate às desigualdades regionais, fortalecimento da agricultura familiar e promoção da inclusão produtiva no semiárido brasileiro, atendendo diretamente 91 famílias das comunidades rurais do município de Buíque/PE.

### **Obrigações dos Partícipes**

O DNOCS unicamente vai disponibilizar os bens para, em conjunto com o Município, permitir o atingimento do objeto do Acordo que deve se encontrar no rol de suas atribuições institucionais.

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir este plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

**A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DOS MORADORES DO SÍTIO SÃO FRANCISCO** assume inteira responsabilidade, durante a vigência do Acordo, por danos e prejuízos causados ao DNOCS e por todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas nas atividades que possam surgir conseqüentes do acordo.

O Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado ao Proponente utilizar os bens disponibilizados pelo DNOCS para finalidade alheia ao objeto da parceria.

**4- LOCALIDADES BENEFICIADAS**

LOCALIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE	FAMÍLIAS ATENDIDAS
Sítio São Francisco	Família	1	10
Sítio Bom Nome	Família	1	7
Sítio Catonho	Família	1	6
Sítio Lagoa de Fora	Família	1	8
Sítio Ouricuri	Família	1	7
Sítio Barra do Mota	Família	1	6
Sítio Charco	Família	1	5
Sítio Gravatá	Família	1	7
Sítio Caracol	Família	1	6
Sítio Poços	Família	1	6
Sítio Xexeu	Família	1	5
Sítio Xerém	Família	1	4
Sítio Três Riachos	Família	1	4
<b>TOTAL</b>	—	—	<b>91</b>

**5- METAS A SEREM ATINGIDAS**

META	PERÍODO	ATIVIDADES	RESULTADOS ESPERADOS
Estruturação do uso dos equipamentos	Mês 1–2	Organização logística, cronograma, capacitação	Sistema organizado de uso
Preparo do solo	Mês 3–8	Aração e gradagem	90% das propriedades atendidas
Apoio ao plantio	Mês 4–9	Auxílio no plantio	Aumento da produtividade
Fortalecimento da produção	Mês 6–12	Apoio contínuo	Melhoria da renda
Monitoramento	Todo período	Relatórios e controle	Transparência e eficiência

## 6 – ETAPAS DE EXECUÇÃO

FASE/ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
<b>DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS</b>			
1. Envio de Solicitação ao DNOCS 2. Envio de Documentação do Solicitante 3. Cadastro e Regularidade do Solicitante 4. Assinatura do Acordo de Cooperação 5. Assinatura do Termo de Entrega e Recebimento 6. Entrega e Recebimento 7. Executar os serviços disponibilizados		ABRIL/2026	ABRIL/2027

## 7 - DO PRAZO

*O que constar no acordo de cooperação técnica.*

## 8 - DIAGNÓSTICO/ABRANGÊNCIA

- DIAGNÓSTICO:

- ABRANGÊNCIA:

## 9 - PLANO DE APLICAÇÃO

Não há plano de aplicação de recursos financeiros, por se tratar de cooperação com equipamentos e materiais permanentes.

## 10 - CONTRAPARTIDA

Não há contrapartida.

## 11 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há cronograma de desembolso.

---

**Fabiana Pereira Arcoverde de Souza**

CPF: 056.012.274-89 - Presidente -



# PLANO DE TRABALHO

Utilização de Grades Aradoras



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL  
**MORADORES DO SÍTIO SÃO FRANCISCO**  
BUÍQUE/PE

**1 – DADOS CADASTRAIS**

Entidade Proponente: <b>Associação Comunitária Rural dos Moradores do Sítio São Francisco</b>		CNPJ: 65.541.570/0001-34	
Endereço: Sítio São Francisco, S/N, Zona Rural			
Cidade: Buíque	U.F. PE	CEP: 56520.000	Fone: 87 99970-1048
Presidente: Fabiana Pereira Arcoverde de Souza		CPF: 056.012.274-89	
C.I./Órgão Expedidor 6.512.967 SDS-PE		E-mail: sitiosaofranciscobuique@gmail.com	
Endereço: Sítio São Francisco			

**2 – OUTROS PARTICÍPES**

Órgãos: <b>Departamento Nacional de Obras Contra Seca</b>		CNPJ: 00.043.711/0006-58	
Endereço: R. Cônego Barata, 999 - Tamarineira			
Cidade: Recife	U.F.: PE	CEP: 52.110-120	
Nome do Responsável: Marcantonio Dourado			
Esfera Administrativa: Federal		Cargo: Coordenador Estadual do DNOCS	

**3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO**

Título do Projeto	Período de Execução	
	Fortalecimento da Agricultura Familiar por meio da Utilização de Grades Aradoras no Município de Buíque/PE.	Início Maio/2026
<b>Identificação do Objeto</b> O presente Plano de Trabalho tem como objeto a utilização de <b>02 (duas) grades aradoras</b> , com a finalidade de promover o preparo adequado do solo, melhorar as condições de plantio e fortalecer a agricultura familiar no município de Buíque/PE.		

### **Justificativa da Proposição**

A região rural do município de Buíque/PE caracteriza-se pela predominância da agricultura familiar. A agricultura familiar no município de Buíque/PE representa a principal fonte de renda e subsistência de diversas comunidades rurais. Entretanto, os produtores enfrentam limitações estruturais, principalmente relacionadas à baixa mecanização agrícola.

Nesse contexto, a utilização de grades aradoras torna-se fundamental para garantir um preparo de solo mais eficiente, contribuindo diretamente para:

Melhor revolvimento do solo, favorecendo a aeração e infiltração de água;

Incorporação de matéria orgânica e correção do solo;

Redução de plantas daninhas;

Melhoria das condições para o plantio;

Aumento da produtividade agrícola.

A disponibilização dos equipamentos, em parceria com o DNOCS, permitirá a modernização das práticas agrícolas, beneficiando diretamente 91 famílias das comunidades rurais.

Além disso, o uso coletivo das grades fortalecerá a organização comunitária, promovendo cooperação entre os agricultores e ampliando o acesso à mecanização.

### **Obrigação dos Partícipes**

O DNOCS unicamente vai disponibilizar os bens para, em conjunto com o Município, permitir o atingimento do objeto do Acordo que deve se encontrar no rol de suas atribuições institucionais.

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir este plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

**A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DOS MORADORES DO SÍTIO SÃO FRANCISCO** assume inteira responsabilidade, durante a vigência do Acordo, por danos e prejuízos causados ao DNOCS e por todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas nas atividades que possam surgir consequentes do acordo.

O Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado ao Proponente utilizar os bens disponibilizados pelo DNOCS para finalidade alheia ao objeto da parceria.

**4- LOCALIDADES BENEFICIADAS**

LOCALIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE	FAMÍLIAS ATENDIDAS
Sítio São Francisco	Família	1	10
Sítio Bom Nome	Família	1	7
Sítio Catonho	Família	1	6
Sítio Lagoa de Fora	Família	1	8
Sítio Ouricuri	Família	1	7
Sítio Barra do Mota	Família	1	6
Sítio Charco	Família	1	5
Sítio Gravatá	Família	1	7
Sítio Caracol	Família	1	6
Sítio Poços	Família	1	6
Sítio Xexeu	Família	1	5
Sítio Xerém	Família	1	4
Sítio Três Riachos	Família	1	4
<b>TOTAL</b>	—	—	<b>91</b>

**5- METAS A SEREM ATINGIDAS**

META	PERÍODO	ATIVIDADES	RESULTADOS ESPERADOS
Organização do uso dos equipamentos	Mês 1–2	Planejamento e cronograma	Uso eficiente das grades
Preparo do solo	Mês 3–8	Gradagem e revolvimento	Solo preparado adequadamente
Apoio ao plantio	Mês 4–9	Preparação das áreas	Melhor germinação
Fortalecimento da produção	Mês 6–12	Apoio contínuo	Aumento da produtividade
Monitoramento	Todo período	Relatórios e controle	Transparência e eficiência

## 6 – ETAPAS DE EXECUÇÃO

FASE/ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
<b>DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS</b>			
1. Envio de Solicitação ao DNOCS 2. Envio de Documentação do Solicitante 3. Cadastro e Regularidade do Solicitante 4. Assinatura do Acordo de Cooperação 5. Assinatura do Termo de Entrega e Recebimento 6. Entrega e Recebimento 7. Executar os serviços disponibilizados		MAIO/2026	MAIO/2027

## 7 - DO PRAZO

*O que constar no acordo de cooperação técnica.*

## 8 - DIAGNÓSTICO/ABRANGÊNCIA

- DIAGNÓSTICO:

- ABRANGÊNCIA:

## 9 - PLANO DE APLICAÇÃO


Não há plano de aplicação de recursos financeiros, por se tratar de cooperação com equipamentos e materiais permanentes.

## 10 - CONTRAPARTIDA

Não há contrapartida.

## 11 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há cronograma de desembolso.


Documento assinado digitalmente  
 **FABIANA PEREIRA ARCOVERDE DE SOUZA**  
 Data: 14/04/2026 14:50:35-0300  
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Fabiana Pereira Arcoverde de Souza**

CPF: 056.012.274-89 - Presidente -

## DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional / Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho, quando couber.

Documento assinado digitalmente  
 **FABIANA PEREIRA ARCOVERDE DE SOUZA**  
Data: 14/04/2026 14:50:35-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

**Fabiana Pereira Arcoverde de Souza**

CPF: 056.012.274-89 - Presidente -

